



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1233 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.960.536,05 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), em favor do Executivo, no exercício corrente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.960.536,05 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), em favor da unidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 010/2002/PROMED/MEC e convênio nº 22/2000/MEC/SEMTEC/ PROEP - BIRD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 333 do dia 13/10/03



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 100/03

CONCEITO DE CONTRIBUÍVEL PARA O IPI

Art. 1º - Fica aprovado o conceito de contribuinte para o Imposto de Produtos Industrializados (IPI) estabelecido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - O Anexo desta Resolução estabelece o conceito de contribuinte para o IPI, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 3º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 4º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 5º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 6º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 7º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 8º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 9º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

Art. 10º - O Anexo desta Resolução estabelece a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados, bem como a classificação dos contribuintes em contribuintes obrigados e facultados.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO II</b>			<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>	
1601.123611071.2376	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490.5100	08	1.000.000,00	
		4490.5200	08	1.000.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>		<b>SUPLEMENTA</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
1601.123611071.2376	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340.4100	08	1.500.000,00
		4440.4200	08	500.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>		<b>EXCESSO</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>			
1601.123621064.2374	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	4490.5100	12	934.952,74
1601.123631063.2375	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFIS- SIONAL	4490.5100	12	25.583,31
		<b>TOTAL</b>		<b>960.536,05</b>